



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: *Altera a Lei Complementar nº 32, de 09 de Março de 2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do magistério superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, e dá outras providências.*

Ref. ao Processo nº. 003743/2021

Parecer nº. 030/2021

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto criar a Comissão de Gestão de Carreiras dos docentes integrantes do Quadro do Magistério Superior Municipal, da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, que será composta por servidores docentes efetivos da Fundação.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "b" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62 Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

Página 1 de 4



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer (grifo nosso)

Às fls. 05/07 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, vez que, nas considerações sob os aspectos jurídicos/legais, fundamentou a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal no art. 31, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Municipal, quanto a técnica legislativa atende a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, as competências da Comissão a ser criada visa o fortalecimento de regras constitucionais que determinam a avaliação especial e a periódica do servidores públicos. O Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 08/11, no mesmo sentido quanto a competência de iniciativa, atesta a constitucionalidade formal subjetiva do projeto consoante art. 30, I, da CF e art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e que a proposição alinha-se ao art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 32/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 67/2019, concluindo pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar.

Cumprе anotar que o Projeto de Lei vai ao encontro da formulação de políticas públicas para a administração de cargos e salários, consistente em ajustar as necessidades estruturais das organizações e as expectativas diversas dos trabalhadores, englobando em sua abordagem conceitual, as etapas de elaboração, classificação, procedimento, vantagens e desvantagens, formulas estatísticas e sua utilização prática em ambiente laboral.

Nas organizações contemporâneas, advindas da transformação do trabalho ao longo dos tempos, principalmente pela Revolução Industrial, Fordismo e posteriormente pela indústria japonesa, onde fatores como produtividade, lucratividade e qualidade de produtos, serviços e processos gerenciais são incentivados ferozmente nos negócios de maneira geral, a otimização e estruturação da gestão de cargos e salários tem papel crucial para o sucesso eminente em organizações estatais.

A estrutura de cargos e salários geralmente encontra-se verticalmente nas empresas, distribuídas em níveis estratégicos, táticos e operacionais, no setor público não é diferente. Existem departamentos que atuam especificamente no sistema de recompensas, benefícios, remuneração e desempenho organizacional.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Porém, com a transformação acelerada das organizações, tecnologias e meios produtivos, a tendência que vem se confirmando é o nivelamento e achatamento de cargos públicos, além da exigência de atuação funcional em todos os níveis. Com isso, os recursos humanos além de operacionalizarem o processo de produção, em muitos casos devem decidir, gerando ainda mais a importância estratégica do planejamento quando se fala em administração de cargos e salários nas organizações. De acordo com Lucena: *"A identificação e análise das necessidades organizacionais de Recursos Humanos, sem dúvida, dependem das Decisões Estratégicas Empresariais. Estas, por sua vez, são subsidiadas pelo diagnóstico e análise das variáveis que afetam a empresa e seu negócio, direta e indiretamente. Da mesma forma a área de Recursos Humanos deverá subsidiar a Administração com informações que orientem as Decisões Estratégicas [...], resultando [...] um trabalho integrado entre Planejamento do Negócio e Planejamento de Recursos Humanos"*. (LUCENA, 1995, p.167).

Desse modo, fica claro que a ligação entre a administração de cargos e salários e o planejamento estratégico é fundamental, haja vista a necessidade de se criarem mecanismos gerenciais que possam mensurar os objetivos e metas empresariais com a sistemática de cargos e salários nas empresas, finalizando observando o grau de satisfação e motivação do trabalhador. Conhecer os cargos e apresentar suas finalidades e funções, bem com seus objetivos e resultados esperados, são atividades da administração de cargos e salários, para tanto a padronização de cargos, sua descrição dentre outros aspectos devem ser levados em conta, no momento de estruturar os cargos e funções nas organizações.

Com relação à padronização, Carvalho e Nascimento (CARVALHO E NASCIMENTO, 1995, p.08-10) afirmam que: *"A padronização de cargos consiste em dar-se uma forma ao relato, que permita a comparação objetiva entre os conteúdos de descrições, de modo a estabelecer-se similaridade ou distorções entre elas, facilitando a análise de cargos, sendo registrados, além das atividades e atribuições do ocupante do posto de trabalho, informações que permitirão identificar e selecionar fatores avaliativos mínimos e a posição hierárquica que o cargo ocupará na estrutura organizacional"*.

Neste contexto, a descrição de função pessoal de cada indivíduo, de cargo padrão e o relatório claro, conciso, objetivo e representativo das diversas funções similares, são exigências necessárias aos ocupantes que apresentam os mesmos requisitos mínimos para ocupar o cargo e fatores importantes na padronização de cargos e salários.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 003743/2021**, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, que visa criar a Comissão de Gestão de Carreiras dos docentes integrantes do Quadro do Magistério Superior Municipal, da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, e dá outras providências.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 16 de Junho de 2021.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão



EDIMAR VITORAZZI

Relator da Comissão

CARLOS ALMEIDA FILHO

Membro da Comissão